



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1238 DE 22 DE MARÇO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 12/93.)

Concede aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos, aumento real de salários e vencimentos na ordem de 23,29% (vinte e três inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Art. 2o. - Passam a ser reajustados trimestralmente os salários e vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, tendo como Índice de reajuste no mínimo as UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) acumuladas dos 03 (três) meses anteriores ao mês base, descontados os percentuais concedidos a título de antecipação.

Parágrafo 1o. - Toda vez que a UFESP (unidade Fiscal do Estado de São Paulo) do mês anterior for superior a 2 (dois) dígitos inteiros percentuais, será concedido a título de antecipação um reajuste na ordem de 10% (dez inteiros por cento) aos salários e vencimentos de que trata esta Lei, ocorrendo a primeira incidência nos salários e vencimentos referentes ao mês de abril de 1993.